



LEI Nº 4.130, DE 06 DE MAIO DE 1993

Autoriza o Departamento de Águas e Esgotos-DAE a ligar, à rede pública de água, todo "trailer" comercial.

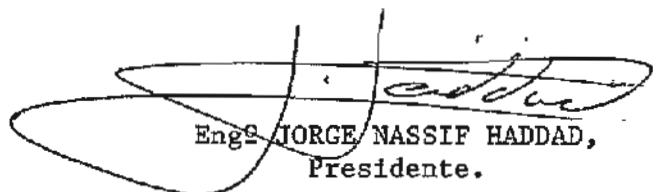
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de abril de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento de Águas e Esgotos-DAE é autorizado a ligar, à rede pública de abastecimento de água, toda instalação comercial móvel que funcione sobre "trailer".

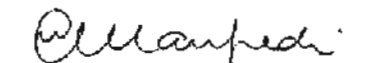
Parágrafo único. Para obtenção do benefício o proprietário terá sua atividade cadastrada no setor próprio da Prefeitura, arcando com os ônus decorrentes da instalação e ligação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de maio de mil novecentos e noventa e três (06.05.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de maio de mil novecentos e noventa e três (06.05.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

MSD.